



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental,
Áreas Verdes, Públicas e Privadas de Osasco e Região

Circular 003/2019 | Osasco, 15 de Agosto de 2019

Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008

Base territorial: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco e Santana da Parnaíba

Comunicado às empresas de Asseio e Conservação - Grandes Geradores - da base territorial do SIEMACO Osasco

Comunicamos que o SIEMACO OSASCO e o sindicato patronal SELUR celebraram acordo para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2019. A nova Convenção tem vigência de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020. Confira as principais mudanças:

REAJUSTE SALARIAL

- 1) Para salários de até **R\$ 7.154,68** será aplicado, a partir da data-base de 1º de maio de 2019, o percentual de reajuste de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).
- 2) Para salários acima de **R\$ 7.154,68**, livre negociação com a empresa.
- 3) Para os admitidos após 01/05/2018, fica assegurada a correção salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2019, respeitando-se o estabelecido no Art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA

Profissão	Piso Salarial / Auxiliar de Coleta
Salário Mensal	R\$ 1.242,68
Tíquete Refeição	R\$ 425,63
Cesta Básica / Vale Alimentação	R\$ 117,03
Total Mensal	R\$ 1.785,34

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam garantidos os seguintes graus de insalubridade:

Para os empregados lotados na função de Auxiliar de Coleta: grau médio, que corresponde a **20% do salário mínimo federal**.

PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

As partes resolvem estabelecer o prazo até 30 de setembro de 2019 para que as empresas que ainda não tenham implantado qualquer plano venham a fazê-lo. Caso a negociação aqui referida venha a sofrer impasse, este devidamente comprovado, as partes desde já elegem como mediador o SELUR, assegurando-se a presença das partes nos trabalhos. Se ainda assim persistir frustrada a negociação, fica avençada a distribuição semestral de importância equivalente a **25% do salário do empregado**, a cada empregado abrangido por esta Convenção.

CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALAR

As empresas proporcionarão convênio médico e hospitalar aos seus empregados e dependentes que para isso farão livre opção, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, chamados de plano "standard".

- As despesas do convênio médico e hospitalar serão rateadas da seguinte forma:

- a) O empregado, optante pelo convênio, pagará **0,25%** do seu salário, mais **0,25%** para cada dependente, limitado a 1%, através de desconto na folha de pagamento.
- b) O saldo resultante da despesa total mensal do convênio, após deduzido a importância oriunda do desconto salarial, será integralmente assumido pela empresa.



SEGURO DE VIDA

As empresas concederão seguro de vida, gratuitamente, a todos os seus empregados, por morte do empregado em decorrência de causa natural ou acidental, bem como invalidez permanente. No caso de qualquer uma destas ocorrências a indenização será em valor equivalente a 6(seis) vezes o valor do piso salarial determinado para a função Auxiliar de Coleta.

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecem qualquer benefício análogo, recolherão compulsoriamente até o dia 10 de cada mês, o valor de **R\$ 6,54** por trabalhador. Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 3,27**.

Os valores, requisitos, penalidades e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientação e Regras e parte integrante desta cláusula, disponível no site www.selur.com.br.

AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão, a título de Auxílio Creche, **para as empregadas mães de filhos, com até 06 anos de idade**, o valor correspondente **R\$ 48,80**.

As empresas ficam isentas da manutenção de creches próprias ou ainda de firmarem convênios creche para o atendimento dos filhos de empregadas mães.

GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos emprego ou salário, nas seguintes situações:

- **Serviço Militar:** Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar, desde a data do engajamento até 60 dias após o desengajamento como previsto na Lei nº 4.375/64.

- **Gestante:** A empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.

- **Mães Adotantes:** As empresas concederão, licença remunerada de trinta dias para as empregadas que adotarem, juridicamente, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

- **Acidente de Trabalho:** Aos empregados afastados do serviço por acidente do trabalho será concedida estabilidade prevista em lei (Lei nº 8.213/91 – Artigo 118: “O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”).

- **Aposentadoria / Estabilidade:** Aos empregados que contarem com 3 anos ou mais na empresa e estiverem a 6 meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

Obs.1: As diferenças salariais de maio a agosto/2019, bem como dos benefícios (Tíquete Refeição e Vale Alimentação), deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de Agosto de 2019, até o 5º dia útil de setembro.

Obs.2: Os Tíquetes Refeição serão concedidos durante o período do efetivo trabalho e também:

- Nas faltas atestadas por doença, limitado a 15 dias;
- Nas faltas atestadas por acidente de trabalho, limitado a 60 dias.

Obs.3: A Cesta in natura ou Vale Alimentação deverão ser concedidos aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente do trabalho, sendo que nestes 02 (dois) últimos casos será garantida por um prazo máximo de 180 dias.

Obs.4: As empresas efetuarão as homologações das rescisões contratuais de trabalho dos empregados com contrato acima de um ano no sindicato.

Obs.5: Cópias da presente Convenção poderão ser pesquisadas no sistema mediador do Ministério do Trabalho (www3.mte.gov.br/sistemas/mediador) assim que registrada junto à SRT.

Obs.6: Pedimos aos empregadores que, em caso de dúvidas, entrem em contato com o sindicato patronal SELUR - Tel.: (11) 3171-0727

A DIRETORIA

